CÓPIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023

Data: 20.06.2023

Ementa: institui o Encontro de Motorhomes como evento oficial do Município de Guaíra, concedendo isenção do pagamento dos preços públicos inerentes à ocupação de Área de Camping, barracões, espaços e demais estruturas nas dependências do Centro Náutico Marinas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Encontro de Motorhomes como atividade anual, oficial do Município de Guaíra, Estado do Paraná.

§ 1º A realização do evento será anualmente, com data a ser definida pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, através da Diretoria de Atividades Turísticas.

§ 2º A numeração do evento será mantida, sendo que em 2023 será realizado o 5º Encontro de Motorhomes de Guaíra, Estado do Paraná.

Art. 2º O Encontro de Motorhomes visa o fomento turístico, de forma a enaltecer e proporcionar a visibilidade institucional do Município, sendo o referido evento um importantíssimo indutor turístico para a economia local, oportunizando a participação de pessoas de todo o Brasil.

Art. 3º O evento será promovido e organizado pelo Município de Guaíra, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura ou sua sucessora substituta, sendo facultada a parceria com entidades assistenciais e com a iniciativa privada.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar os serviços de iluminação e sonorização, locação de tendas, grades disciplinadoras, serviços de segurança, bem como materiais e serviços elétricos e hidráulicos para atendimento das estruturas provisórias, além de outros serviços necessários à realização do evento, desde que devidamente licitados.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar artistas locais devidamente cadastrados via chamamento público vigente para apresentações culturais para integrarem a programação do evento.

Art. 6º Fica o Município de Guaíra autorizado a isentar aos participantes do evento, o pagamento dos preços públicos inerentes à ocupação da Área de Camping, barracões, espaços e demais estruturas nas dependências do Centro Náutico Marinas, local onde será realizado o referido evento.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a restringir o uso das churrasqueiras das Marinas, no período do evento, a fim de conferir maior segurança e controle de área.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no que for necessário, no prazo de 60 dias.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:2C165525
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/06/2023. Edição 2797
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 12758 de 21.06.2023 – página B 3 – caderno de publicações legais.

Guaira 21/06/23
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho De Lima Barreto
Secretária Executiva - Matr. Funcional 1/9
Gabinete do Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CÓPIA

PROJUR
LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023 DATA: 20.06.2023 EMENTA: INSTITUI O ENCONTRO DE MOTORHOMES COMO EVENTO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CONCEDENDO ISENÇÃO DO PAGAMENTO DOS PREÇOS PÚBLICOS INERENTES À OCUPAÇÃO DE ÁREA DE CAMPING, BARRACÕES, ESPAÇOS E DEMAIS E

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023

Data: 20.06.2023

Ementa: institui o Encontro de Motorhomes como evento oficial do Município de Guaíra, concedendo isenção do pagamento dos preços públicos inerentes à ocupação de Área de Camping, barracões, espaços e demais estruturas nas dependências do Centro Náutico Marinas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Encontro de Motorhomes como atividade anual, oficial do Município de Guaíra, Estado do Paraná.

§ 1° A realização do evento será anualmente, com data a ser definida pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, através da Diretoria de Atividades Turísticas.
§ 2° A numeração do evento será mantida, sendo que em 2023 será realizado o 5° Encontro de Motorhomes de Guaíra, Estado do Paraná.

Art. 2° OEncontro de Motorhomes visa o fomento turístico, de forma a enaltecer e proporcionar a visibilidade institucional do Município, sendo o referido evento um importantíssimo indutor turístico para a economia local, oportunizando a participação de pessoas de todo o Brasil.

Art. 3° O evento será promovido e organizado pelo Município de Guaíra, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura ou sua sucessora substituta, sendo facultada a parceria com entidades assistenciais e com a iniciativa privada.

Art. 4° Fica autorizado o Poder Executivo a contratar os serviços de iluminação e sonorização, locação de tendas, grades disciplinadoras, serviços de segurança, bem como materiais e serviços elétricos e hidráulicos para atendimento das estruturas provisórias, além de outros serviços necessários à realização do evento, desde que devidamente licitados.

Art. 5° Fica autorizado o Poder Executivo a contratar artistas locais devidamente cadastrados via chamamento público vigente para apresentações culturais para integrarem a programação do evento.

Art. 6° Fica o Município de Guaíra autorizado a isentar aos participantes do evento, o pagamento dos preços públicos inerentes à ocupação da Área de Camping, barracões, espaços e demais estruturas nas dependências do Centro Náutico Marinas, local onde será realizado o referido evento.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a restringir o uso das churrasqueiras das Marinas, no período do evento, a fim de conferir maior segurança e controle de área.

Art. 7° As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias da

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 8° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no que for necessário, no prazo de 60 dias.

Art. 9° Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:3EA72038

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/06/2023. Edição 2797
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Guaíra 21/06/23
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Secretária Executiva - Matr. Funcional 19/1
Gabinete do Prefeito
p/ Natacha